



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

RECEBIDO EM

14/09/21

PGM

JP

Ofício nº 746/2021-DL

Sapucaia do Sul, 09 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Volmir Rodrigues
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Sapucaia do Sul”.

PROC. nº 22.401/2021 – Origem da Vereadora Gabriela Ortiz - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 051/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias realizadas nos dias 02 e 09 de setembro de 2021, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI Nº (...)/2021

Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Sapucaia do Sul”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Sapucaia do Sul, a Semana Municipal da Juventude, com a mesma sendo incorporada ao calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, na segunda semana do mês de agosto em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Juventude, o Poder Executivo Municipal poderá realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas para o público jovem de Sapucaia do Sul.

§1º As entidades e os movimentos de juventude organizados atuantes no Município de Sapucaia do Sul poderão participar da organização das atividades da Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º. As eventuais despesas provenientes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 09 de setembro de 2021.


VERIDIANA PACHECO
Vereadora Secretária


JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador-Presidente